



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 1/2024 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 12 de janeiro de 2024.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO
CCONT 001/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS E UNIÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, doravante denominado CONCEDENTE, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Professora Carla Simone Chamon e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE, doravante denominado CONVENENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.331.801/0006-44, sediado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 3.500, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano - Minas Gerais CEP 35170-056, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Doutor Genésio Zeferino da Silva Filho, em conformidade com a Lei nº 11.788/08, resolvem celebrar este Termo de Convênio de Estágio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípio de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente Convênio de Estágio tem por objeto desenvolver ações conjuntas para implementar Programas de Estágio como é um ato educativo escolar supervisionado e orientado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estagiários que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino da CONVENENTE.

1.2 Tem como objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos da CONVENENTE, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular visando a oportunidade de aprimorar e colocar em prática os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como facilitar sua integração no mercado de trabalho, compreendendo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, através de estágio OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho

2.1 As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando a sua forma de execução, dentre outros elementos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá ao CONCEDENTE as atribuições descritas no art. 9º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Celebrar e assinar Termo de Compromisso com a instituição de ensino CONVENENTE e o educando, zelando por seu cumprimento, e manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- b) Fazer constar no Termo de Compromisso de Estágio o objetivo da contratação do estagiário, atividades que serão desenvolvidas, a carga horária diária e semanal do estágio, a formação acadêmica dos supervisores do estágio;
- c) Determinar os setores em que se realizarão os estágios com condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, o número de estagiários a cumpri-los e as áreas de sua captação pelo CONVENENTE;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Indicar formalmente no Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso técnico do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, e sem ônus para a CONVENENTE;
- i) Conceder bolsa e auxílio transporte mensal aos estagiários, nos casos de estágio não obrigatório, em valores a serem acordados no Termo de Compromisso de Estágio. Para os estágios obrigatórios, tais concessões serão uma faculdade da CONCEDENTE e deverão constar a opção no Termo de Compromisso de Estágio.

3.2 Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à Instituição de Ensino CONVENIENTE as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio, com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Encaminhar os prováveis estagiários entre os alunos dos diversos cursos, quando solicitados pela CONCEDENTE;
- c) Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas da realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, bem como do presente convênio e sugerir possíveis alterações entre os convenentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A contratação de seguro contra acidentes pessoais por parte da CONCEDENTE, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração do Convênio, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução

4.1 Para cada estudante contratado deverá ser firmado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PARA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, a ser assinado entre os partícipes e o estagiário ou seu representante legal.

4.2 As atividades a serem desenvolvidas no estágio deverão manter compatibilidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

4.3 Deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio o Plano de atividades do estágio, elaborado de acordo das três partes envolvidas podendo sofrer alteração por meio de aditivos à medida que for avaliado progressivamente, o desempenho do estudante.

4.4 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino CONVENIENTE, a parte CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, a saber:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da modalidade profissional de educação de jovens e adultos – PROEJA;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;

4.5 A unidade CONCEDENTE outorgará a cada estagiário admitido, bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente à CONCEDENTE, ou a regulamentação posterior, proporcional a sua jornada de estágio, somente para os casos de estágio não-obrigatório.

4.6 O pagamento da bolsa supra referida deverá ser feito diretamente ao estagiário bolsista, assim como o auxílio transporte, por meio de cadastro no SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

4.7 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador na instituição de ensino e por supervisor da parte CONCEDENTE, os quais assumirão a responsabilidade legal pelo trabalho dos bolsistas, comprovado por vistos nos relatórios emitidos por menção e aprovação final.

4.8 A CONCEDENTE solicitará estagiários ao CONVENIENTE quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-lo a testes de seleção.

4.9 Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios dos partícipes, tendo em vista as qualificações necessárias ao desempenho das tarefas a eles destinadas.

4.10 Deverá ser exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

4.11 Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

4.12 Cabe à CONCEDENTE, comunicar por escrito ao CONVENIENTE qualquer alteração de interesse dos beneficiários, tais como: mudança de horário, local, suspensão temporária das atividades de estágio e rescisão do “Termo de Compromisso de Estágio para Complementação Educacional”.

4.13 Cabe ao CONVENIENTE, comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer rompimento de frequência e matrícula do educando com a Instituição de Ensino.

4.14 O Termo de Convênio firmado não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre as partes e os estagiários porventura contratados, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/08;

4.15 O descumprimento de qualquer dos requisitos contidos no art. 3º da Lei nº 11.788/08 caracterizará vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

4.16 O prazo do estágio será determinado, com duração não inferior a 1 (um) semestre letivo e não superior a 4 (quatro) semestres letivos, devendo constar no Termo de Compromisso o período de duração, a jornada do estágio, a data de seu início e término.

4.17 Será assegurado ao estagiário de estágio obrigatório e não obrigatório recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares. Os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, observada a seguinte proporção:

I - um semestre, 15 dias consecutivos;

II - dois semestres, 30 dias;

III - três semestres, 45 dias; e

IV - quatro semestres, 60 dias.

4.18 Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso e aqueles de que tratam os incisos II a IV do item 4.17 desta cláusula poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

4.19 O recesso de que trata o Item 4.17 deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inexistência de Ônus Financeiros e Exclusividade

5.1 As atividades decorrentes deste Convênio não implicarão em quaisquer ônus financeiros para a Instituição de Ensino CONVENENTE e nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

5.2 O presente Convênio tem finalidade social e de incentivo à integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

5.3 O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência deste Convênio

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão ou Denúncia

7.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem imposição de penalidade, bastando, para tanto, que uma das partes se manifeste para a outra tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

7.2 É facultado à CONCEDENTE dispensar o estagiário que não atender às conveniências do presente plano de complementação educacional, comunicando por escrito ao CONVENENTE.

7.3 Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas neste Convênio, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexigível, ou ainda, por mútuo consentimento dos convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - Do Acompanhamento

8.1 O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, por parte da CONCEDENTE, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas do CEFET-MG.

8.2 De igual modo, o acompanhamento das atividades deste Convênio por parte da CONVENENTE, recairá sob a responsabilidade de seu representante legal ao final subscrito.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1 Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste instrumento, fica reservada à parte infratora, perdas e danos se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

10.1 Ao Estudante aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte CONCEDENTE do estágio. 10.2 O estágio obrigatório será realizado sem ônus para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

10.3 A celebração do presente Termo de Convênio de concessão de estágio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata o item 4.1 da cláusula quarta deste Instrumento.

10.4 As alterações ou acréscimos que acaso venham a ser necessários para complementar as condições deste Convênio deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

10.5 Os partícipes deverão observar, para a consecução do objeto definido neste Convênio, os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da SGP/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1 O extrato do presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a cargo do CEFET-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Confidencialidade

12.1. Atendendo aos princípios de ética profissional, a CONCEDENTE se obriga a manter absoluto sigilo quanto a eventuais informações que lhe forem confiadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para a execução dos objetivos previstos neste instrumento contratual, comprometendo-se, a não utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros, salvo se com expressa e prévia autorização da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pelos eventuais danos que der causa pela utilização indevida das referidas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vedação a Atos Ilícitos

13.1 As partes se comprometem a cumprir fielmente a licitude e a boa-fé, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

13.2 Para a execução deste Instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

13.3 É vedado ao gestor, às partes e/ou a seus empregados e prepostos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou no respectivo Instrumento contratual;
- IV. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, ou cometer qualquer ato similar que configure ilícito dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

13.4 Em conformidade com a legislação pertinente, as partes:

I. não poderão utilizar-se de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescente em nenhuma das atividades relacionadas ao cumprimento deste Contrato, sob pena de rescisão automática do mesmo, reparação de danos morais e materiais pertinentes ao caso em tela e a consequente comunicação aos órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis; e

II. não poderão permitir a prática de trabalho forçado ou degradante, bem como trabalho análogo à escravidão, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, sob pena de rescisão unilateral do Instrumento contratual e a consequente comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, incluindo a autoridade policial, para apuração da tipificação criminal do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, com redação dada pela Lei n. 10.803/03 de 11/12/2003.

13.5 As partes se obrigam a exigir o cumprimento desta cláusula também nos casos de terceiros por elas contratados.

13.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente

13.7 Os responsáveis responderão (na pessoa dos seus sócios, administradores e colaboradores) na forma da legislação trabalhista, cível e criminal vigente, em razão de qualquer ilicitude que venha causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção De Dados)

14.1 Nestas cláusulas, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficam denominadas como PARTES.

14.2 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos em razão deste Termo as PARTES comprometem-se em mantê-lo em sigilo, além de se obrigarem a sempre que aplicável atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados.

14.3 As PARTES atuarão de forma separada e não designarão maneiras de como deverão tratar os dados aqui obtidos, mas obrigam-se a agir de acordo com o Artigo 6º e seus itens em conformidade com a Lei 13.709/2018, devendo sempre zelar pela boa-fé e demais princípios.

14.4 Os dados pessoais que aqui forem coletados e precisarem de tratamento deverão respeitar a finalidade do tratamento e não poderão ser tratados posteriormente de forma incompatível a real finalidade e os dados coletados deverão ser limitados ao necessário para a execução do Termo.

14.5 As PARTES se comprometem em sempre adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com as suas obrigações, aplicando medidas técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e criptografia dos Dados Pessoais, inclusive durante seu armazenamento e transmissão.

14.6 As PARTES comprometem-se em notificar uma a outra caso ocorra qualquer incidente que venha a ser prejudicial em um prazo de 2 (dois) dias úteis, relatando o ocorrido e as medidas que já foram adotadas para minimizar o impacto.

14.7 As PARTES também se obrigam a notificar uma a outra caso recebam solicitações por parte dos titulares dos dados que tiveram seus dados compartilhados e tratados em razão do referido Termo e pela necessidade de seu cumprimento em um prazo de 48 horas.

14.8 Sendo requerido por qualquer uma das PARTES em ter os acessos, a devolução e/ou a exclusão aos Dados Pessoais compartilhados, armazenados, guardados ou retidos em razão do contrato, as PARTES comprometem-se em atender ao pedido em até 30 (Trinta) dias, não podendo realizar nenhuma cópia ou guarda após o pedido, não sendo possível a exclusão total destes dados a PARTE que atenderá a solicitação deverá justificar à PARTE solicitante o motivo de não o fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

12.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição da República de 1988.

E por estarem assim, justas e convenientes, assinam as partes, o presente instrumento.

(Assinado digitalmente em 16/01/2024 14:18)

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES

DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###243#0

(Assinado digitalmente em 30/01/2024 14:52)

GENESIO ZEFERINO DA SILVA FILHO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.846-##

Processo Associado: 23062.061403/2023-09

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, data de emissão: **12/01/2024** e o código de verificação: **5f0471a527**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

1 - Identificação do Proponente – Concedente

Razão Social: (01) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG		CNPJ: (02) 17.220.203/0001-96	
Endereço Sede: (03) Avenida Amazonas			Nº: (04) 5253
Bairro: (05) Nova Suíça	Cidade: (06) Belo Horizonte	Estado: (07) MG	CEP: (08) 30421-169
Telefone(s): (09) (31) 3319-7000	E-mail / Site: (10) www.cefetmg.br		
Nome do Representante Legal: (11) Profª Carla Simone Chamon	Cargo: (12) Diretora Geral	CPF: (13)	Nº do RG: (14)

2 - Identificação do Órgão Executante – Convenente

Razão Social: (15)		CNPJ: (16)	
Endereço: (17)			Nº: (18)
Bairro: (19)	Cidade: (20)	Estado: (21)	CEP: (22)
Telefone(s): (23)	E-mail de contato: (24)		
Nome do Representante Legal: (25)		Cargo: (26)	

3 – Caracterização da Proposta

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:
CONVÊNIO DE ESTÁGIO

3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 11.788/08; Orientação Normativa nº 02, de 24/06/16 da SPG/MPOG; Lei nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações.

PÚBLICO ALVO:

Discentes da Convenente para Estágios nas dependências da CONCEDENTE.

PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:

05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Convênio de Estágio entre as partes.

3.3 – OBJETIVOS:

- Proporcionar aos discentes da Convenente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

3.4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pela obrigatoriedade da legislação como também os benefícios que os discentes da Conveniente e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por Coordenadores profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

3.5 – EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, obrigatório ou não obrigatório, aos alunos das instituições de ensino.

- 1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre CONVENIENTE, CONCEDENTE e o ESTUDANTE.
- 2 – A unidade CONCEDENTE outorgará a cada estágio bolsista admitido nas condições deste instrumento, quando devido, bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente à CONCEDENTE, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.
- 3 – O pagamento da bolsa supra-referida deverá ser feito diretamente ao estagiário bolsista.
- 4 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONCEDENTE, os quais assumirão a responsabilidade legal pelo trabalho dos bolsistas.
- 5 – Cabe à parte CONCEDENTE, comunicar por escrito a parte CONVENIENTE qualquer alteração de interesse dos beneficiários, tais como: mudança de horário, local, suspensão temporária das atividades de estágio e rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

Os instrumentos de Termos de Compromissos de Estágios terão duração estabelecida conforme as legislações vigentes no momento da assinatura de cada um.

3.5.1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

4 – Despesas do Executante

O CONVENIENTE e CONCEDENTE, em comum acordo previamente estabelecido no Termo de Estágio irão determinar a responsabilidade de cada um, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório, o pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estágios, quando devidos, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado e pago pela CONCEDENTE diretamente ao discente em conta bancária indicada pelo mesmo.

Total: Conforme carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

5 – Apreciação do Plano de Trabalho

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.

Assinatura do representante legal – CONVENENTE

Data

6 – Parecer Técnico do Executante

Favorável

Desfavorável

Assinatura do representante legal – CONCEDENTE

Data



PLANO DE TRABALHO Nº 3/2024 - CCONT (11.54.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/01/2024 14:18)

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES

DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###243#0

(Assinado digitalmente em 30/01/2024 14:51)

GENESIO ZEFERINO DA SILVA FILHO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.846-##

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:
PLANO DE TRABALHO, data de emissão: 12/01/2024 e o código de verificação: **c4a094d740**

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 150002

Nº Processo: 23000001542202481. Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de evento presencial, sob demanda, visando ações de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional para a realização do evento da III Conferência Regional da Educação Superior - CRES 2018 (CRES +5), no período de 13 a 15 de março de 2024 em Brasília, conforme condições, estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/02/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Espl.dos Minist. Bloco "I" - Anexo I-3ºandar-sala: 300, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/150002-5-90001-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/02/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido gratuitamente por meio dos sites www.gov.br/compras e www.gov.br/mec. E-mail da Comissão Permanente de Licitação: dilic@mec.gov.br.

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 31/01/2024) 150002-00001-2024NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 152005

Nº Processo: 23121001113202356. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva (elevadores, elevadores de acessibilidade e montacargas), com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e equipamentos além atendimento de chamadas de emergência para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/02/2024 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Das Laranjeiras 232, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/152005-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/02/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

OSEAS COSTA OLIVEIRA NETO
Assistente em Administração

(SIASGnet - 31/01/2024) 152005-00001-2024NE800004

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio CCONT nº 001/2024. PARTES: CEFET-MG como concedente e União Brasileira de Educação Católica como convenente. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 30 de janeiro de 2024. Processo eletrônico nº 23062.061403/2023-09.

EDITAL Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Diretora Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 8.745, de 09.12.93, com as modificações das Leis Nºs 9.849, de 26/10/99 e as Leis Nº 12.772/2012 e 10.667, de 14/05/03 e suas alterações, torna público a abertura de inscrições, para Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado a selecionar candidatos, visando contratação de professor por tempo determinado para o CEFET-MG, nas suas Unidades.

1 - O Professor assumirá encargos didáticos na Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio e no Ensino Superior.

Campus	Departamento	Disciplinas	Formação	Nº de vagas
Belo Horizonte	Departamento de Engenharia de Materiais	Processo de Fabricação Mecânica (Usinagem) e Tecnologia da Soldagem	(i) Graduação em Engenharia Mecânica, com Especialização ou Mestrado ou Doutorado; ou (ii) Graduação em Engenharia de Materiais, com Especialização ou Mestrado ou Doutorado; ou (iii) Graduação em Engenharia Metalúrgica, com Especialização ou Mestrado ou Doutorado.	01

2 - As inscrições serão realizadas, conforme cronograma a seguir: Local: <https://www.segep.cefetmg.br/contatos/setores/coordenacao-de-administracao-de-pessoal/divisao-de-admissao-e-contratacao/edital/>. Período: de 09h do dia 02 de fevereiro de 2024 às 23h59m do dia 15 de fevereiro de 2024, horário de Brasília. As inscrições serão prorrogadas, por dez dias, se não houver candidatos inscritos. O Processo Seletivo Simplificado será regido com base nas Leis Nºs 8.745/93, 9.849/99 e suas alterações e a Lei Nº 7.596/87 e pelo Edital. A íntegra do Edital, as normas, regime de trabalho e demais informações das quais o candidato deverá estar ciente, sob as penas da Lei, estarão disponíveis no site www.cefetmg.br na opção "Professor substituto", dentro do menu "Concursos".

CARLA SIMONE CHAMON

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Edital nº 05/2023. Processo Sei nº 23034.026460/2023-71. Contrato: ED00088/2024. Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Projeto 914BRZ1149. Contratado: Louyse de Souza da Silva de Oliveira, CPF: ***.102.831-08. Objeto: elaboração e divulgação de documentos e materiais formativos, guias, manuais e relatórios no tema da gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola e das Ações Integradas. Vigência: 05/02/2024 a 31/12/2024. Valor total: R\$ 96.167,27 (noventa e seis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), condicionado à entrega e aprovação dos produtos. Data de assinatura: 24/01/2024.

EDITAL

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO
DE SEGURADORAS INTERESSADAS EM OFERTAR SEGURO PRESTAMISTA

PROCESSO Nº 23034.058166/2017-80

O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE torna público que, por atenderem aos requisitos exigidos no edital de chamamento público para habilitação de seguradoras interessadas em ofertar seguro prestamista no âmbito do FIES, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2024, nº 11, Seção 3, estão habilitadas para atuar como seguradoras do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, ofertando seguro prestamista para a cobertura do crédito na hipótese de sinistros em caso de morte ou invalidez permanente do estudante financiado, com referência ao 1º e 2º semestre de 2024, as seguintes seguradoras:

SEGURADORA	CNPJ
AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS	67.865.360/0001-27
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	28.196.889/0001-43
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Presidente - FNDE

